**CONTRATO Nº 274/2017 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **SÃO MARCOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 04.094.620/0001-98, com sede na BR 116, Km 113, nº 1530, Bairro Industrial, cidade de São Marcos/RS, representada, neste ato, pelo Sr. Marcio Giovani da Silva Porto, CPF nº 650.385.920-15, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 790/2017, Pregão 051/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO**

 Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0011 | AMIDO DE MILHO - Embalagem de até 500g. Fabricado a partir de matérias-primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Sob forma de pó, embalagem de até 500g, termosselada, com indicação do fabricante, lote, data de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega, endereço e registro no órgão competente. Com informação nutricional no rótulo.  | KG | 40,00 | 3,40 | 136,00 |

 Total: R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)

**Incluídas, no preço, todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

 **O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada. A entrega dos alimentos perecíveis deverá ser semanalmente, todas as segundas-feiras, sendo que a nutricionista deverá informar 4 (quatro) dias antes da entrega, via e-mail, os locais e as quantidades a serem entregues.**

 **A entrega dos alimentos não-perecíveis deverá ser mensal, sendo que a nutricionista deverá informar 7 (sete) dias antes da entrega, via e-mail, os locais e as quantidades a serem entregues.**

 **Os entregadores, no momento da entrega, deverão aguardar até que a pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias, tenha tempo suficiente para conferir os produtos entregues (características dos produtos e quantidades entregues).**

 **O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta, deverá ser emitida de acordo com os empenhos, conforme informado pela nutricionista no momento dos pedidos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e prazo final 31.12.2017

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como à observância das condições do pregão e das propostas apresentadas.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação **nº 790/2017, na modalidade “Pregão”, de nº 051/2017.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações: **43080, 43081, 43042, 43085, 43101 e 43041 da Secretaria de Educação.**

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, 17 de outubro de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA